



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA DFTRC Nº 02/2022

Estabelece as normas relativas ao recesso judiciário do Fórum Trabalhista da Região do Cariri no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI E DIRETORA DO FÓRUM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 308/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

CONSIDERANDO que, através do ATO Nº 92/2021, este Magistrado foi designado Diretor do Fórum e que a Resolução citada acima, em seu art. 6º, lhe atribuiu competência para disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 62 da Lei Nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 8º do Provimento Conjunto Nº 5/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o Fórum Trabalhista da Região do Cariri, obedecerá o recesso forense, com a cessação das atividades de todas as unidades jurisdicionais e administrativas.

Parágrafo único. No período de recesso forense, somente funcionarão os serviços de zeladoria e vigilância do Fórum e das unidades jurisdicionais.

Art. 2º No período de recesso forense definido no artigo anterior funcionará o Plantão Judiciário, conforme escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art.

6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009 (por analogia), elaborada mediante sorteio, da seguinte forma: de 19 a 26 de dezembro de 2022 – Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, de 26 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023 – Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, de 02 a 09 de janeiro de 2023 – Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri.

§ 1º Em caso de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos a qualquer título do Juiz plantonista, a substituição do Juiz(íza) Titular far-se-á pelo seu substituto e vice-versa, a ser designado pela Corregedoria Regional;

§ 2º Cada Vara Trabalhista manterá pelo menos um servidor de sobreaviso que poderá ser acionado, em caso de necessidade, a critério do juiz plantonista;

§ 3º O período e horário do plantão se encontram definidos nos termos da Portaria DFTRC Nº 5/2015.

Art. 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;

b) pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;

c) medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

§ 1º O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame;

§ 2º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário, por intermédio de servidor credenciado pelo juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz;

§ 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos;

§ 4º Durante o Plantão Judiciário, funcionará a Secretaria da Vara em que for Titular ou Substituto o Juiz do Trabalho plantonista, com os servidores por ele quantificados e designados para atender às questões que se enquadrem no artigo 3º, e, em caso de necessidade, observado o § 2º do artigo 2º;

§ 5º Um Oficial de Justiça Avaliador comporá a equipe de plantão durante o período de recesso forense, conforme escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009 (por analogia);

§ 6º Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão à disposição do juízo plantonista, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências do Fórum Trabalhista da Região do Cariri;

§ 7º A fim de viabilizar a convocação da equipe nos casos previstos no artigo 3º, as partes interessadas terão acesso aos contatos telefônicos das equipes de plantão, com escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009 (por analogia), através de consulta no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (www.trt7.jus.br), na aba "SERVIÇOS – Plantão Judiciário".

Juazeiro do Norte, 01 de dezembro de 2022.

ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Diretor do Fórum